



LEI N.º 2.426/2025

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel matriculado sob o nº 6.335 à Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.463.743/0001-22, sediada no Município de Ribeirão do Pinhal-PR, o imóvel matriculado sob o nº 6.335, consistente em 1 (um) lote de terreno urbano, com a área de 2.840,80 m² (dois mil oitocentos e quarenta metros e oitenta centímetros quadrados), de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 4.261.200,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º A doação referida no art. 1º será feita sob a condição de que a área seja utilizada exclusivamente pela Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal, inscrita no CNPJ sob nº 77.463.743/0001-22, para atividades de defesa de direitos sociais, especificamente para fins de unidade de atendimento escolar de ensino para o amparo de crianças e adolescentes, vedado perseguir o lucro.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá automaticamente ao patrimônio do Município mediante anulação pura e simples do documento de doação, caso ocorra:

- I – Extinção da entidade donatária;
- II – Exercício de atividades distintas das previstas no art. 2º desta Lei;
- III – Alienação, utilização como garantia ou qualquer outro ato que comprometa a destinação original do imóvel.



§ 1º O imóvel doado não poderá ser penhorado ou responder por dívidas de qualquer natureza contraídas pela donatária.

§ 2º Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem obrigação de reparação, reposição ou indenização por parte do Município.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação, tributos e encargos, bem como o registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Fica o imóvel doado desafetado de sua destinação pública específica, nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL